

# Programa de Desenvolvimento Rural da RAA 2007-2013

## **NORMA DE PROCEDIMENTOS EIXO 3 ABORDAGEM LEADER** VERSÃO 7.0/MAI 12



**FEADER**  
Europa investe nas zonas rurais



**ADELIAÇOR**

## NORMA DE PROCEDIMENTOS EIXO 3 – ABORDAGEM LEADER

### 1. OBJECTO

A presente Norma visa definir os procedimentos a adoptar para a apresentação e recepção dos pedidos de apoio (PA), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural da RAA – PRORURAL, EIXO 3 – ABORDAGEM LEADER, nomeadamente das Medidas 3.1. Diversificação da Economia e Criação de Emprego em Meio Rural e 3.2. Melhoria da Qualidade de Vida nas Zonas Rurais, no sentido de orientar a respectiva gestão.

É definida como Estratégia Local de Desenvolvimento da ADELIACOR, para execução das Medidas 3.1. e 3.2, do Eixo 3 do PRORURAL, o **Reforço da Competitividade, Coesão, Inovação e Capacitação Territorial**.

A ADELIACOR definiu como objectivos específicos:

- Diversificar e valorizar os produtos e recursos locais
- Promover a diversificação integrada de actividades
- Redesenhar e organizar a oferta turística
- Reforçar a capacitação das pessoas e do território
- Promover a articulação territorial e equidade social
- Valorizar o património edificado, cultural e natural
- Qualificar o potencial humano

O presente documento não dispensa a consulta da Portaria nº21/2009, de 24 de Março de 2009, alterada pela Portaria nº68/2009, de 21 de Agosto, pela Portaria nº88/2009, de 22 de Outubro, pela Portaria nº31/2010, de 23 de Março, pela Portaria nº7/2011, de 27 de Janeiro e pela Portaria nº67/2011, de 25 de Julho.

### 2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Regulamento (CE) nº 1290/2005, do Conselho, de 21 de Junho de 2005

Regulamento (CE) nº 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro de 2005

Regulamento (CE) nº 885/2006, do Conselho, de 21 de Junho de 2006

Regulamento (CE) nº 1974/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006

Regulamento (CE) nº 1975/2006, da Comissão, de 7 de Dezembro de 2006

Regulamento (CE) nº 796/2004, da Comissão, de 21 de Abril de 2004

Decreto-Lei nº2/2008, de 4 de Janeiro

Resolução do Conselho do Governo nº35/2008, de 5 de Março

Decreto-Lei nº37-A/2008, de 5 de Março

Portaria nº21/2009, de 24 de Março de 2009, alterada pela Portaria nº68/2009, de 21 de Agosto, pela Portaria nº88/2009, de 22 de Outubro, pela Portaria nº31/2010, de 23 de Março, pela Portaria nº7/2011, de 27 de Janeiro e pela Portaria 67/2011, de 25 de Julho

### 3. INTERVENIENTES

A Autoridade de Gestão (AG) e o Organismo Intermédio de Gestão - Grupo de Acção Local/ADELIAÇOR.

### 4. ÂMBITO

São susceptíveis de apoio, no âmbito do Eixo 3 do PRORURAL, os investimentos que se enquadrem nas seguintes Acções:

- 3.1.1. Diversificação de Actividades Não-Agrícolas na Exploração
- 3.1.2. Criação e Desenvolvimento de Micro-Empresas
- 3.1.3. Incentivo a Actividades Turísticas e de Lazer no Espaço Rural
- 3.2.1. Serviços Básicos para a Economia e População Rurais
- 3.2.2. Conservação e Valorização do Património Rural

### 5. BENEFICIÁRIOS

Podem beneficiar dos incentivos previstos, pessoas de direito público e privado, com ou sem fins lucrativos.

A definição dos beneficiários e respectivas condições de acesso, relativamente a cada um dos investimentos está indicada no documento denominado “Fichas de Caracterização das Acções” e na Portaria nº67/2011, de 25 de Julho.

Os beneficiários dos apoios previstos neste documento devem cumprir, além das obrigações enunciadas no Decreto-Lei nº37-A/2008, de 05 de Março, durante o período de cinco anos a contar da data de celebração do contrato, ou até ao termo da operação, se tal termo ultrapassar os cinco anos, as seguintes obrigações:

- Publicitar o financiamento da operação, em todas as situações em que a mesma seja referida, designadamente na comunicação social, documentação, placa de obras e placa final de co-financiamento, quando aplicável e nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações técnicas da Autoridade de Gestão;
- Cumprir as obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a segurança social;
- Manter a actividade objecto de pedido de apoio nas condições legais aplicáveis ao exercício da mesma, quando aplicável;
- Manter o sistema de contabilidade;
- Não locar, alienar ou por qualquer forma onerar os equipamentos ou as instalações co-financiadas, sem prévia autorização da ADELIAÇOR.
- Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efectuados através de uma conta bancária específica para o efeito;
- Apresentar à ADELIAÇOR, anualmente e durante os três anos subsequentes à conclusão da operação, os relatórios de contas aprovados anualmente;

- Manter as condições de elegibilidade e os requisitos que determinaram o montante dos apoios;
- Executar a operação nos termos e prazos fixados no contrato de financiamento, devendo o beneficiário apresentar, em caso de impossibilidade de cumprimento dos prazos, pedido de prorrogação justificada do mesmo, a ser sujeito à aprovação da Direcção;
- Manter organizado um dossier relativo à operação onde constem: o processo do pedido de apoio; a correspondência trocada; o contrato de financiamento; os pedidos de pagamento; o certificado de conclusão;
- Colocar à disposição da ADELIAÇOR, da Autoridade de Gestão, do IFAP, I.P. e da Comissão Europeia ou outros, a contabilidade, o dossier da operação e outros documentos necessários à verificação da execução do investimento;
- Cumprir todas as disposições regionais, nacionais e comunitárias aplicáveis ao pedido de apoio;
- Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos Indicadores de Realização e de Resultado da operação apoiada.

## 6. OPERAÇÕES

As operações objecto de candidatura devem apresentar coerência técnica, no sentido de constituir uma candidatura integrada e não simples despesas avulsas e satisfazer as condições enunciadas na Portaria nº67/2011, de 25 de Julho, nomeadamente:

- Formulário de Candidatura, devidamente preenchido e complementado com a documentação de acesso do promotor e da operação;

Os formulários de candidatura e as minutas das declarações sob compromisso de honra são facultados pela ADELIAÇOR, via electrónica, podendo igualmente ser efectuado o download nas seguintes páginas WEB: [www.adeliacor.org](http://www.adeliacor.org) e <http://prorural.azores.gov.pt>;

- Demonstrar a capacidade logística, financeira e humana do beneficiário para a implementação da operação, assegurando as fontes de financiamento da operação, nomeadamente a comparticipação própria do investimento, havendo prioridade para os pedidos de apoio apresentados pelos beneficiários com sede ou residência no Território de Intervenção;
- Demonstrar o cumprimento das disposições legais comunitárias, nacionais e regionais, quando aplicável, designadamente em termos de:
  - Licenciamento, quando o licenciamento do exercício da actividade estiver dependente dos investimentos propostos, a prova da respectiva obtenção pode ser apresentado de acordo com a execução desses investimentos, devendo ser entregue sempre até ao último pedido de pagamento (Licença de Utilização, Licença de Laboração, entre outras);

## **NORMA DE PROCEDIMENTOS EIXO 3 – ABORDAGEM LEADER**

- Registo no cadastro industrial ou comercial;
  - Código da Contratação Pública, quando aplicável, incluindo a apresentação de Alvará do INCI;
  - Cartão de Artesão e/ou certificação de Unidade Produtiva Artesanal.
  - Certidão da INSCOOP
- Apresentar estudo de viabilidade económico-financeira, no caso de operações com fins lucrativos;

A operação deve ter início após a data de apresentação do pedido de apoio.

As operações de carácter imaterial apenas poderão ser executadas a partir da data de contratação das mesmas.

Apenas são aceites despesas liquidadas por transferência bancária ou por cheque bancário, comprovado pelo respectivo extracto bancário e comprovativo do pagamento (cópia da ordem de transferência ou cópia do original do cheque).

As operações relacionadas com o apoio a alojamento TER, apenas serão consideradas elegíveis, nas tipologias de Agro-Turismo, Turismo Habitação e Casas de Campo.

As operações relacionadas com a recuperação e valorização de património edificado, enquadradas na Acção 3.2.2. Conservação e Valorização do Património Rural, cujo beneficiário seja uma pessoa singular, apenas serão elegíveis sempre que o investimento envolver a atribuição da antiga função ou a refuncionalização do bem objecto de apoio e inserir-se num projecto de âmbito mais alargado.

### **7. DESPESAS ELEGÍVEIS**

São consideradas despesas elegíveis aquelas:

- Imputáveis directamente ao projecto e estão definidas em cada uma das fichas de caracterização das acções a que se candidatam os projectos;
- Que se realizem a partir da data de entrada do pedido de apoio em qualquer um dos gabinetes da ADELIACOR, com excepção de despesas efectuadas com investimentos em acções imateriais e de despesas relacionadas com projectos técnicos e estudos de viabilidade, quando aplicável;
- Enunciadas na Portaria nº67/2011, de 25 de Julho e comuns a todas as acções, nomeadamente:

## NORMA DE PROCEDIMENTOS EIXO 3 – ABORDAGEM LEADER

- Elaboração de projectos técnicos e de viabilidade económico-financeira, honorários de arquitectos, engenheiros e consultores, obtenção de licenças para construção e para o exercício da actividade, até 5% do investimento total elegível, sendo que cada despesa per si não pode ultrapassar os € 3.000,00.
- Aquisição de hardware e software dedicado e essencial à gestão das actividades apoiadas.
- Aquisição de equipamentos directamente relacionados com o desenvolvimento da operação, até €120.000,00 do investimento total elegível
- Aquisição de serviços de animação cultural e turística e alugueres dedicados e exclusivos a esse fim;
- O IVA poderá ser considerado elegível nas seguintes situações, a demonstrar por certidão da repartição de finanças:
  - Regime de Isenção – o IVA é totalmente elegível, com excepção dos isentos ao abrigo do Artigo 53º cujo IVA não é considerado elegível;
  - Regimes Mistos:
    - Afectação real: o IVA é elegível no caso da actividade em causa constituir a parte isenta da actividade do beneficiário;
    - Pró-rata: o IVA é elegível na percentagem em que não for dedutível.
- Bens em estado de uso, desde que respeitam as seguintes condições:
  - O vendedor do equipamento, forneça uma declaração que atesta a respectiva origem e confirme que a sua aquisição não foi efectuada nos sete anos procedentes, com a ajuda de apoios regionais, nacionais ou comunitários e apresente cópia dos documentos de despesa originais;
  - O preço do equipamento seja inferior ao seu valor de mercado e ao custo de equipamento similar novo;
  - Tenha as características técnicas necessárias para a operação e esteja em conformidade com as normas aplicáveis.
- A utilização de contratos de locação financeira é admitida como forma de aquisição de equipamentos novos, incluindo programas informáticos, até ao valor de mercado do bem, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:
  - Os contratos de locação financeira comportem uma opção de compra;
  - A duração do contrato de locação financeira deve ter início após a data de apresentação dos pedidos de apoio e ser concluída no máximo até à data de conclusão da operação;
  - O custo elegível dos investimentos é o custo real à data da celebração dos contratos de locação financeira, não envolvendo custos



relacionados com o contrato, como a margem do locador, os juros, as despesas gerais e os prémios de seguro.

- Enunciadas na Portaria nº67/2011, de 25 de Julho e específicas para determinadas acções, nomeadamente:
  - Acção 3.1.1 – Diversificação de Actividades Não Agrícolas na Exploração:
    - Criação de imagem de marca, elementos de design e produção de meios de divulgação e comunicação, até 20% do investimento total elegível;
    - Produção de embalagens destinadas aos produtos a comercializar a partir e/ou na exploração;
    - Remodelação/adaptação de construções, até € 75.000,00 de investimento total elegível;
    - Instalação de trilhos destinados à implementação de roteiros de interpretação da natureza e de vivência da componente ambiental envolvente às explorações;
    - Promoção das actividades apoiadas até € 15.000,00 do investimento total elegível;
    - Instalação de sistemas energéticos para consumo próprio, utilizando fontes renováveis de energia;
    - Elaboração de projectos técnicos e de viabilidade económico-financeira, honorários de arquitectos, engenheiros e consultores, obtenção de licenças para construção e para o exercício da actividade, até 5% do investimento total elegível
  - Acção 3.1.2 – Criação e Desenvolvimento de Microempresas:
    - Constituição da empresa e respectivos registos legais, até 5% do investimento total elegível;
    - Criação de imagem de marca, elementos de design e produção de meios de divulgação e comunicação, até € 30.000,00 do investimento total elegível;
    - Construção, incluindo remodelação e adaptação, até € 75.000,00 de investimento total elegível;
    - Instalação de sistemas energéticos para consumo próprio, utilizando fontes renováveis de energia;
    - Aquisição de viaturas, justificada pela natureza da operação, até € 35.000,00 por viatura;
    - Registo de marcas e de patentes de produtos, até € 7.500,00 do investimento total elegível
  - Acção 3.1.3 – Incentivo a Actividades Turísticas e de Lazer no Espaço Rural:
    - Criação de imagem de marca, elementos de design e produção de meios de divulgação e comunicação, até € 30.000,00 do investimento total elegível;
    - Construção, incluindo remodelação e adaptação, até € 75.000,00 de investimento total elegível;
    - Instalação de sistemas energéticos para consumo próprio, utilizando fontes renováveis de energia;

**NORMA DE PROCEDIMENTOS EIXO 3 – ABORDAGEM LEADER**

- Aquisição de viaturas, justificada pela natureza da operação, até € 35.000,00 por viatura;
  - Despesas associadas a outros investimentos imateriais (p.e. registo de marcas, registo e associação a redes grossistas e retalhistas de oferta turística), até € 7.500,00 do investimento total elegível;
  - Criação de imagem de marca, elementos de design e produção de meios de divulgação e comunicação, até € 30.000,00 do investimento total elegível;
  - Concepção e produção de sinalética, até 20% do investimento total elegível
- Acção 3.2.1 – Serviços Básicos para a Economia e Populações Rurais:
- **Serviços Básicos para as Actividades Económicas:**
    - Aquisição de hardware e software, incluindo plataformas locais de ligação à internet e videoconferência, dedicado e essencial à gestão da iniciativa;
    - Construção, incluindo remodelação e adaptação, para instalação de espaços comuns de acesso à tecnologia e de locais de informação e de apoio às actividades e aos potenciais investidores e visitantes do meio rural, até € 75.000,00 de investimento total elegível;
    - Despesas associadas a outros investimentos imateriais com a produção e divulgação de meios de divulgação e comunicação dos serviços disponibilizados, até € 7.500,00 do investimento total elegível
  - **Serviços Básicos de Cariz Marcadamente Social:**
    - Construção, incluindo remodelação e adaptação, destinados a acolherem serviços de acompanhamento de proximidade a idosos e deficientes e de apoio à infância, até € 75.000,00 de investimento total elegível;
    - Aquisição de viaturas, justificada pela natureza da operação, até € 35.000,00 por viatura;
    - Despesas associadas a outros investimentos imateriais com a produção de meios de divulgação e comunicação dos serviços disponibilizados, até € 7.500,00 do investimento total elegível.
- Acção 3.2.2 – Conservação e Valorização do Património Rural:
- Trabalhos de pesquisa, inventariação, recuperação, organização e/ou exposição de práticas e tradições culturais;
  - Construção de zonas de lazer e obras de melhoramento e beneficiação do património arquitectónico tradicional rural, até € 75.000,00 do investimento total elegível;



## NORMA DE PROCEDIMENTOS EIXO 3 – ABORDAGEM LEADER

- Apetrechamento de zonas de lazer com equipamentos dedicados e exclusivos para esse fim, até € 120.000,00 do investimento total elegível;
- Construção de infra-estruturas de pequena escala, de suporte às actividades relacionadas com a conservação, recuperação e valorização do património cultural, até € 75.000,00 do investimento total elegível;
- Recuperação de muros tradicionais, até € 75.000,00 do investimento total elegível;
- Recuperação/beneficiação de trilhos e produção de sinalética relativa a itinerários/rotas culturais, respectivamente até € 112.500,00 e € 30.000,00 do investimento total elegível;
- Despesas com a concepção e produção de material documental de suporte à divulgação do património alvo de intervenção, até € 50.000,00 do investimento total elegível;
- Aquisição de vestuário para filarmónicas, grupos folclóricos e/ou de cantares tradicionais;
- Aquisição de instrumentos musicais por filarmónicas, grupos folclóricos e/ou de cantares tradicionais

### 8. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- Aquisição de imóveis;
- Trabalhos a mais em empreitadas de obras e adicionais de contratos de fornecimento, erros e omissões do projecto;
- Custos de manutenção decorrentes do uso normal das instalações;
- Consumíveis;
- Aquisição de telemóveis;
- Despesas com a constituição de garantias;
- Juros das Dívidas;
- Custos relacionados com contratos de locação financeira, como margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro;
- IVA – o IVA não poderá ser considerado elegível nas seguintes situações:
  - Regime de isenção ao abrigo do Artigo 53º;
  - Regimes mistos:
    - Afectação Real: o IVA não é elegível no caso da actividade em causa constituir a parte não isenta da actividade do beneficiário;
    - Pró-Rata: o IVA não é elegível na percentagem em que for dedutível;
  - Regime Normal
  - Quando o beneficiário seja uma entidade pública.

## 9. APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

Não existem limites à apresentação de pedidos de apoio, por beneficiário.

A natureza dos incentivos reveste a forma de apoio não reembolsável.

Estão previstos apoios comunitários do FEADER e do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Os montantes mínimos e máximos de despesas elegíveis e de níveis de ajudas a conceder por pedido de apoio são os previstos na Portaria nº67/2011, de 25 de Julho, consoante a tipologia de projecto e a quantidade de postos de trabalho a criar.

O montante máximo de ajudas a conceder respeitará os limites da *regra comunitária de Auxílios de Minimis*.

### Períodos de Recepção de Pedidos de Apoio

Considerando as diferenças existentes entre as ilhas e com o objectivo de permitir um acesso igual ao Programa, a todas as pessoas residentes, no Território de Intervenção, é definida uma metodologia para recepção e apreciação de candidaturas, que se caracteriza pela aceitação de pedidos de apoio, mediante a abertura de Avisos, publicados na imprensa escrita local, na página electrónica da Autoridade de Gestão (<http://prorural.azores.gov.pt>) e na página electrónica do GAL ([www.adeliacor.org](http://www.adeliacor.org)).

O pedido de apoio formaliza-se com o preenchimento de Formulário de Candidatura, fornecido pela ADELIAÇOR, em formato digital, acompanhado de todos os elementos necessários à verificação das condições de acesso dos beneficiários e das condições de acesso da operação.

O beneficiário deverá, igualmente, apresentar uma declaração sob compromisso de honra, cuja minuta está disponível em [www.adeliacor.org](http://www.adeliacor.org).

Os pedidos de apoio podem ser entregues, em mão ou via correio postal, dentro do período de aceitação de candidaturas definido, em qualquer um dos Gabinetes Locais da ADELIAÇOR, sedeados nas respectivas Ilhas do Território de Intervenção. A recepção do pedido de apoio é comprovada pela entrega de recibo ao beneficiário.

As candidaturas deverão ser apresentadas em duplicado, sendo devolvida ao promotor uma das cópias, após a tomada de decisão sobre o pedido de apoio.

## 10. PROCESSO DE ANÁLISE

A apreciação do pedido de apoio e tomada de decisão pelo GAL deve ser efectuada no prazo de 90 dias.

## ADELIACOR NORMA DE PROCEDIMENTOS EIXO 3 – ABORDAGEM LEADER

11

O processo de análise dos pedidos de apoio tem início, a partir do primeiro dia útil após a recepção do referido pedido, pelo respectivo Gabinete Local da ADELIACOR ou pelo técnico responsável, na sede, no caso de ilhas onde não existe este suporte técnico. Este procedimento é desenvolvido pelos Animadores Locais, relativamente às candidaturas a implementar na respectiva ilha.

No caso de uma ilha não dispor de Animador Local, o processo de análise será acompanhado desde o início pela técnica responsável, na sede da ADELIACOR, elaborando para o efeito o Parecer Técnico.

Todas as candidaturas são acompanhadas de Parecer do Animador Local, o qual deverá ser remetido para a sede do GAL no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data de recepção do pedido de apoio.

O processo de análise das candidaturas prossegue, pela Estrutura Técnica, na sede, com o controlo documental, controlo de elegibilidades e o controlo cruzado.

Deverão ser entregues, junto com a candidatura, todos os documentos enumerados no respectivo Formulário de Candidatura que sejam aplicáveis.

Todos os documentos ou pareceres em falta, serão solicitados pela Estrutura Técnica Local, em sede de audiência prévia, devendo os mesmos ser entregues pelo beneficiário no prazo máximo de quinze dias úteis, a contar da data da recepção do ofício, expedido por carta registada, com aviso de recepção.

Os pedidos de apoio, que se encontrem devidamente instruídos, com a documentação necessária à sua correcta análise serão analisados pela ETL, na sede, em colaboração com os Gabinetes Locais, elaborando para o efeito o Parecer Técnico.

A apreciação da candidatura inclui a aplicação dos Critérios de Selecção, os quais são disponibilizados aos potenciais beneficiários.

Os pedidos de apoio entrados, serão objecto de hierarquização, por acção, de acordo com a pontuação obtida após aplicação dos Critérios de Selecção.

A pontuação máxima passível de ser obtida é 100. Todo e qualquer pedido de apoio que não obtiver a classificação final, igual ou superior a 20, será reprovado.

No caso de uma candidatura não alcançar uma pontuação final igual ou superior a 20, poderá ser reformulada de forma a adequar-se à Estratégia Local de Desenvolvimento e ser objecto de nova candidatura, sendo novamente sujeita ao procedimento de análise exposto nos números anteriores.

Em caso de igualdade de pontuação final, após aplicação dos critérios de selecção, os pedidos de apoio são seleccionados, em função da data da sua apresentação, com todas as informações e documentos exigidos.

## ADELIACOR NORMA DE PROCEDIMENTOS EIXO 3 – ABORDAGEM LEADER

12

Considera-se que se verificam restrições orçamentais quando 95% da dotação do FEADER alocada ao Eixo 3 – Medidas 3.1. e 3.2, do PRORURAL estiver comprometida com as aprovações realizadas.

### **Critérios de Selecção**

A definição e pontuação dos critérios de selecção são objecto de descrição detalhada em documento próprio.

Na análise dos pedidos de apoio será avaliada a coerência técnica do projecto e aplicados os critérios de selecção, definidos para cada acção.

Considerando o carácter complementar do PRORURAL, a aprovação de pedidos de apoio susceptíveis de serem integrados noutros sistemas de incentivos apenas é possível se o Órgão de Decisão os considerar relevantes para a prossecução da Estratégia Local de Desenvolvimento da ADELIAÇOR no Território de Intervenção.

A relevância atrás descrita será avaliada tendo em conta o carácter inovador e a existência de falhas de mercado.

## **12. PROCESSO DE DECISÃO**

Cabe ao Órgão de Decisão da ADELIAÇOR, a Direcção, deliberar sobre a concessão de incentivos. Os pedidos de apoio são aprovados por maioria simples, tendo o Presidente da Direcção ou quem o substituir, voto de qualidade.

Os pedidos de apoio são objecto de decisão pela Direcção da ADELIAÇOR, em função do orçamento anual para cada Acção, da pontuação obtida com a aplicação dos Critérios de Selecção e do Parecer Técnico emitido pela Estrutura Técnica Local.

Para deliberar, a Direcção poderá solicitar pareceres, informações e documentos adicionais, à Estrutura Técnica Local ou a qualquer entidade que considere conveniente, para fundamentar a sua decisão sobre o pedido de apoio.

A decisão da Direcção constará da acta da reunião, na qual serão lavradas todas as alterações ou aditamentos à análise pela ETL.

Justificado pelo interesse em promover uma apreciação célere dos pedidos de apoio entrados, a análise e deliberação da Direcção serão realizadas no prazo máximo de 90 dias sobre a data da entrega do pedido de apoio.

O prazo de tomada de decisão suspende-se sempre que forem solicitados novos documentos.

As decisões sobre os pedidos de apoio são submetidas à homologação do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, nos termos da alínea c, do nº 5, da Resolução nº

## **NORMA DE PROCEDIMENTOS EIXO 3 – ABORDAGEM LEADER**

35/2008, de 05 de Março, decorrendo no prazo máximo de 180 dias após a sua apresentação.

São recusados os pedidos de apoio que não cumpram as condições de acesso dos beneficiários e das operações e os critérios de selecção.

As decisões são notificadas aos beneficiários, pela ADELIAÇOR, no prazo máximo de 15 dias úteis após a data da aprovação.

No momento da notificação será devolvido um exemplar da respectiva candidatura ao candidato.

As homologações são notificadas aos beneficiários, pela ADELIAÇOR, no prazo máximo de 15 dias úteis após a respectiva data.

As medidas de publicitação do apoio do PRORURAL, da responsabilidade do beneficiário, têm início logo após a aprovação do pedido de apoio, o que implica a divulgação do co-financiamento do projecto em quaisquer comunicações sobre a operação e na colocação de placa de obras, quando aplicável.

### **Transição de Pedidos de Apoio**

Os pedidos de apoio que tenham sido objecto de Parecer Técnico favorável, e que não tenham sido aprovados por insuficiência orçamental, transitam automaticamente para o ano civil subsequente.

## **13. CONTRATO DE FINANCIAMENTO**

A concessão do apoio é formalizada por um contrato de financiamento escrito, a celebrar entre o beneficiário e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP, adiante designado por IFAP, IP, ou a entidade em que este delegue esta função.

Após a recepção do contrato de financiamento, na sede do GAL, o mesmo é entregue ao beneficiário, o qual dispõe de um prazo de 60 dias para devolução do mesmo, devidamente assinado, na sede do GAL, o qual é responsável pelo envio do mesmo para a Autoridade de Gestão.

O não cumprimento do prazo estipulado determina a caducidade do direito à celebração do contrato, nos termos do disposto no nº 6, do Artigo 10º, do Decreto-Lei nº 37-A/2008, de 05 de Março.

## 14. EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES

A execução financeira das operações só pode ter início após a apresentação do pedido de apoio, excepto as despesas referidas na alínea a) do artigo 14º e na alínea a) do artigo 31º, da Portaria nº67/2011, de 25 de Julho, as quais são elegíveis desde que sejam realizadas nos três meses anteriores à data de apresentação do pedido de apoio.

No caso das acções imateriais a respectiva execução só pode ocorrer após a celebração do contrato de financiamento.

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física das operações são, respectivamente, 6 e 24 meses, contados a partir da data da assinatura do contrato de financiamento.

Em casos excepcionais e devidamente justificados, a ADELIACOR ou a Autoridade de Gestão, consoante os casos, podem autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no nº1, no máximo até 12 meses.

### Pedidos de Pagamento

Os pedidos de pagamento são apresentados junto da ADELIACOR nos termos das cláusulas contratuais, através de formulário próprio, carregado online na aplicação denominada IDIGITAL, devidamente acompanhado dos documentos comprovativos das despesas realizadas e pagas.

Consideram-se documentos comprovativos de despesa os que comprovem os pagamentos aos fornecedores, através da apresentação dos originais de facturas e recibos, correspondentes ou de documentos de valor probatório equivalente, de acordo com o art. 36º do CIVA, carimbadas e assinadas.”

Os pedidos de pagamento reportam-se às despesas efectivamente realizadas e pagas, devendo o último pedido de pagamento ser apresentado no máximo até 60 dias após a conclusão do investimento, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.

Podem ser apresentados no máximo até quatro pedidos de pagamento por operação, tendo lugar o primeiro após a realização de, pelo menos, 20% do investimento e os restantes de acordo com a natureza e a evolução da realização dos investimentos.

Apenas são aceites os pedidos de pagamento relativos a despesas liquidadas por transferência bancária ou por cheque (cópia do original), comprovadas pelo respectivo extracto bancário demonstrativo do pagamento nos termos das cláusulas contratuais.

### Análise dos Pedidos de Pagamento

Todas as despesas apresentadas pelo beneficiário são objecto de análise por um elemento da Estrutura Técnica Local, nos termos previstos no Artigo 26º, do



## ADELIACOR NORMA DE PROCEDIMENTOS EIXO 3 – ABORDAGEM LEADER

Regulamento (CE) nº 1975/2006, de 07 de Dezembro e a sua aceitação está dependente da apresentação dos documentos comprovativos do pagamento das despesas realizadas.

No prazo de 45 dias úteis após a data da entrega dos pedidos de pagamento, a ADELIACOR procede à análise das despesas apresentadas.

Sempre que, em sede do processo de análise do pedido de pagamento, forem detectadas irregularidades ou desvios aos valores e investimentos contratados, por rubrica, o beneficiário será sujeito a um processo de audiência prévia, de forma a permitir o esclarecimento dos factos apurados.

Do relatório de análise do pedido de pagamento resulta o apuramento da despesa elegível, o montante a pagar ao beneficiário e a validação do respectivo pedido de pagamento.

São realizadas visitas aos locais da operação, sempre que se considere necessário, durante o período de execução dos investimentos, sendo efectuada, pelo menos, uma visita aquando da análise de cada pedido de pagamento.

A validação da despesa referente ao último pedido de pagamento depende, de acordo com o ritmo da execução dos investimentos, da demonstração das seguintes situações:

- No caso de um apoio majorado pelo número de postos de trabalho criados, através da apresentação dos mapas de remunerações da Segurança Social relativas aos três meses anteriores ao da apresentação do pedido de apoio e ao do pedido de pagamento, bem como cópia do/s contrato/s de trabalho celebrado/s;
- Para as operações no âmbito dos serviços de apoio social, o beneficiário deve ser detentor de alvará de licenciamento dos estabelecimentos e da prestação de serviços de apoio social;
- Nos casos não abrangidos pela alínea anterior, ser detentor de alvará de licença de utilização actualizada.

Verificada a elegibilidade do pedido de pagamento, determinado o montante a pagar e concluída a análise, o pedido de pagamento é validado e cabimentado pela Autoridade de Gestão.

Os originais, são carimbados com referência à participação do PRORURAL, fotocopiados e devolvidos ao beneficiário, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da aprovação do Pedido de Pagamento pela Autoridade de Gestão.

### **Liquidação dos Pedidos de Pagamento**

O pagamento dos apoios ao beneficiário é efectuado pelo IFAP, I.P., nos termos das cláusulas contratuais.

Os pagamentos são efectuados por transferência bancária para a conta específica de movimentação financeira de recebimento das ajudas e de pagamento aos fornecedores.

Os apoios são pagos proporcionalmente à realização material e financeira do investimento elegível e nas demais condições contratuais.

## 15. CONCLUSÃO DA OPERAÇÃO

Estando a operação, física e financeiramente concluída, é preenchido o Relatório de Conclusão.

### Acompanhamento e Fiscalização

O acompanhamento e fiscalização da execução dos investimentos nas componentes física, técnica e financeira são assegurados, num primeiro nível, pela Estrutura Técnica Local ou serviços externos contratados para o efeito.

Sempre que surgem alterações ao tipo de investimento aprovado ou ao prazo de execução, o beneficiário deve apresentar uma exposição escrita ou um pedido de prorrogação/alteração de prazo ao Órgão de Decisão. O beneficiário será informado da decisão.

A Autoridade de Gestão e a Comissão Europeia ou outras entidades por eles designados podem proceder a fiscalizações autónomas.

### Controlos

As operações são sujeitas a:

Controlos *in loco*, nos termos previstos nos Artigos 27º e 28º do Regulamento (CE) nº 1975/2006, da Comissão, de 07 de Dezembro de 2006 e do Artigo 15º do Decreto-Lei nº 37-A/2008, de 05 de Março;

Controlos *ex-post*, até 5 anos após a data da assinatura do contrato e em qualquer caso até ao termo do projecto de investimento, nos termos previstos no Artigo 30º do Regulamento (CE) nº 1975/2009, da Comissão, de 07 de Dezembro de 2006 e do Artigo 15º do Decreto-Lei nº 37-A/2008, de 05 de Março.

### Reduções e Exclusões

Em caso de incumprimento ou qualquer irregularidade detectada, nomeadamente no âmbito dos controlos realizados, são aplicáveis ao beneficiário, as reduções e as exclusões previstas no Regulamento (CE) nº 1975/2006, da Comissão, de 07 de Dezembro de 2006 e as previstas nos artigos seguintes.

O incumprimento das obrigações legais ou contratuais do beneficiário por facto que lhe seja imputável, a verificação de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a

## NORMA DE PROCEDIMENTOS EIXO 3 – ABORDAGEM LEADER

perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio podem determinar a resolução ou modificação do contrato.

A perda do direito ao apoio é comunicada pela Direcção da ADELIACOR ao beneficiário, por carta registada com aviso de recepção, determinando a reposição das verbas já atribuídas acrescidas dos respectivos juros legais a contar da data do depósito da comparticipação.

A devolução do apoio por parte do beneficiário tem que ser efectivada no prazo de 60 dias corridos, a contar da recepção da notificação ao beneficiário, sob pena de recurso aos meios judiciais para cumprimento da obrigação.

### **Redução do Apoio**

O montante dos apoios é reduzido quando se verificarem as seguintes situações:

- Não cumprimento das normas relativas à informação e publicidade sobre as intervenções do FEADER;
- Detecção, em sede de verificação pela Autoridade de Gestão ou em auditoria, do desrespeito dos normativos nacionais, regionais e dos regulamentos comunitários aplicáveis.

Verificando-se uma das situações descritas no número anterior, o montante do apoio é reduzido em 3% e em caso de reincidência em 10%.

A decisão de aplicação da redução do montante dos apoios é objecto de notificação aos beneficiários.

### **Exclusão do Apoio**

O apoio é excluído e quaisquer montantes já pagos serão recuperados quando se verificarem, por acção do beneficiário, as seguintes situações:

- Recusa de submissão a qualquer actividade de acompanhamento ou de controlo a que está legalmente sujeito;
- Utilização do apoio para fins diversos daqueles para o qual foi concedido;
- Prestação de falsas declarações.

A decisão de exclusão do apoio é objecto de notificação aos beneficiários.

A exclusão do apoio determina a revogação da decisão de aprovação do respectivo pedido.

### **Resolução, Modificação e Denúncia Contratual**

Para além das situações previstas nos artigos anteriores, o incumprimento das obrigações legais ou contratuais do beneficiário por facto que lhe seja imputável, a verificação de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio podem determinar a resolução ou modificação unilateral do contrato.

A resolução ou modificação unilateral do contrato previstas no número anterior, implica a reposição das quantias recebidas pelo beneficiário.

Nas situações previstas no nº1, bem como em caso de incumprimento por facto não imputável ao beneficiário, ponderadas as condições concretamente verificadas na execução do projecto, a entidade contratante pode proceder à resolução do contrato sem exigir a reposição das quantias já pagas.

Mediante requerimento dirigido à entidade contratante, o contrato pode ainda ser modificado ou denunciado por iniciativa do beneficiário, podendo implicar ou não, a reposição dos apoios já recebidos.

Os termos e os efeitos da resolução, da modificação ou da denúncia do contrato designadamente, a obrigação de reposição de quantias já pagas ao beneficiário, são objecto e decisão da Autoridade de Gestão, sob proposta da entidade contratante.

A reposição de quaisquer quantias, nomeadamente as devidas nos termos dos números anteriores é realizada pela entidade beneficiária no prazo de 30 dias contados da data da notificação, findo o qual são devidos juros de mora sobre o montante devido.

### **Revisões e Alterações**

Compete à Direcção da ADELIAÇOR efectuar regularmente a avaliação da Estratégia Local de Desenvolvimento, propondo e decidindo as adaptações necessárias à presente Norma de Procedimentos, sujeitas à aprovação da Autoridade de Gestão do PRORURAL.

### **Acompanhamento e Avaliação**

A execução da Estratégia Local de Desenvolvimento, pela ADELIAÇOR é acompanhada e avaliada periodicamente pela Autoridade de Gestão e Comissão Europeia, bem como pelas Comissões constituídas por eles para o efeito.

### **Legislação Subsidiária**

Aos casos omissos no presente diploma aplicam-se subsidiariamente o Regulamento (CE) nº 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, o Decreto-Lei nº 37-A/2008 de 05 de Março e demais legislação complementar.

### **Direito de Reclamação**

Os beneficiários das ajudas previstas no âmbito das Medidas 3.1. e 3.2. do EIXO 3 do PRORURAL, podem reclamar das decisões da Direcção da ADELIACOR, por meio de requerimento, no qual devem expor todos os fundamentos, podendo juntar os meios de prova que considerem convenientes.

A Direcção da ADELIACOR aprecia a reclamação, dando conhecimento da decisão ao reclamante.